

ESTUDO PRELIMINAR DA CONTRATAÇÃO

Processo nº 53560.000659/2024-62

Considerações Iniciais:

O presente documento visa analisar a viabilidade de contratação para o atendimento de demanda formalizada pelo documento SEI nº 12520822.

As seções abaixo realizam análise pontual de diversos aspectos da demanda e da futura contratação, seguindo orientações presentes na [Instrução Normativa 58/2022](#).

O presente documento segue modelo básico da Anatel formatado para atender aos comandos da supracitada Instrução Normativa, apresentando as análises de forma entendida como mais lógica para a correta conclusão sobre a viabilidade ou não da contratação.

Após conclusão e aprovação do presente, ele será incluído no Sistema ETP digital.

1. INFORMAÇÕES BÁSICAS

1.1. Número do processo: 53560.000659/2024-62

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

2.0.1. Atualmente, os portões existentes nos acessos aos estacionamentos e aos fundos do edifício-sede da Gerência Regional nos Estados do Ceará, Rio Grande do Norte e Piauí (GR09) encontram-se bastante deteriorados, apresentando graves problemas de funcionamento, como emperrar por conta do desgaste natural do seu material, constantemente exposto às intempéries dos locais onde instalados.

2.0.2. Com isso, na prática, fica inviável o fechamento adequado dos portões, que ficam não adequadamente cerrados, facilitando o acesso indevido de pessoas externas com más intenções aos veículos dos servidores e cidadãos que comparecem diariamente à Anatel Ceará para utilização dos serviços públicos disponibilizados pela Agência.

2.0.3. Ademais, os fundos do prédio também ficam expostos a invasões porque o portão atualmente existente não conta mais com fixação adequada para garantir seu fechamento com segurança, além de não contar com chapa de vedação inferior, necessária para impossibilitar o acesso de animais como ratos, que são vetores de doenças graves à saúde humana. Problema semelhante é verificado no antigo portão que dá acesso à garagem do subsolo da Anatel Ceará, onde ficam estacionados os veículos utilizados pelos servidores que trabalham no gabinete da Gerência.

2.1. Nesse sentido, entende-se que a contratação do objeto em questão é essencial para a Agência e relevante para o interesse público, estando em consonância com as medidas de racionalização do gasto público, nos termos do art. 3º do [Decreto nº 8.540, de 9 de outubro de 2015](#).

3. ÁREA REQUISITANTE

3.1. Área Requisitante: Gerência Regional da Agência Nacional de Telecomunicações nos Estados do Ceará, Rio Grande do Norte e Piauí (GR09).

3.2. Responsável(eis): Gilberto Studart Gurgel Neto.

4. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Da execução indireta:

4.1.1. O Decreto nº 9.507 de 2018, que dispõe sobre a execução indireta, mediante contratação, de serviços da administração pública federal direta, autárquica e fundacional estabelece, em seu art 3º:

Art. 3º Não serão objeto de execução indireta na administração pública federal direta, autárquica e fundacional, os serviços:

I - que envolvam a tomada de decisão ou posicionamento institucional nas áreas de planejamento, coordenação, supervisão e controle;

II - que sejam considerados estratégicos para o órgão ou a entidade, cuja terceirização possa colocar em risco o controle de processos e de conhecimentos e tecnologias;

III - que estejam relacionados ao poder de polícia, de regulação, de outorga de serviços públicos e de aplicação de sanção; e

IV - que sejam inerentes às categorias funcionais abrangidas pelo plano de cargos do órgão ou da entidade, exceto disposição legal em contrário ou quando se tratar de cargo extinto, total ou parcialmente, no âmbito do quadro geral de pessoal.

§ 1º Os serviços auxiliares, instrumentais ou acessórios de que tratam os incisos do **caput** poderão ser executados de forma indireta, vedada a transferência de responsabilidade para a realização de atos administrativos ou a tomada de decisão para o contratado.

4.1.2. Estando o serviço que se pretende contratar acolhido pelo normativo supracitado, decide-se por instruir o processo para análise da viabilidade da sua execução indireta, mediante de contratação de empresa que cumpra os requisitos a seguir elencados.

4.2. Requisitos necessários ao atendimento da necessidade:

4.2.1. Requisitos Gerais: contratação de pessoa jurídica de direito privado, habilitada a fornecer e instalar portões de acesso aos estacionamentos, aos fundos do prédio e à garagem do edifício-sede da Gerência Regional da Agência Nacional de Telecomunicações nos Estados do Ceará, Rio Grande do Norte e Piauí (GR09), em Fortaleza/CE.

4.2.2. Requisitos Específicos: aquisição e instalação de portões de acesso aos estacionamentos, aos fundos do prédio e à garagem do edifício-sede da GR09, em Fortaleza/CE, sendo:

I - na fachada esquerda, tela de 5,00 m + portão corrediço de 4,50 m + tela de 2,50 m, tudo com altura de 2,00 m;

II - na fachada direita, tela de 4,00 m + portão corrediços de 4,00 m + tela de 1,00 m, tudo com altura de 2,00 m;

III - portão de acesso aos fundos do prédio com dimensão de 2,44 m (largura) e 2,68 m (altura), sendo duas folhas de 1,17 m e montantes das dobradiças (4 por folha) de 5 cm. As folhas serão na altura de 1,00 m, fechadas com chapa metálica, para evitar a entrada de animais;

IV - portão de acesso à garagem com 3,30 m de largura e 2,00 m de altura.

4.3. Natureza do serviço:

4.3.1. A contratação pretendida é caracterizada como serviço contratado por escopo, consistente no dever do contratado realizar a prestação de um serviço específico em um período predeterminado, podendo ser prorrogado, desde que justificadamente, pelo prazo necessário à conclusão do objeto.

4.4. CrITÉRIOS e práticas de sustentabilidade:

4.4.1. A empresa deverá efetuar o descarte adequado de qualquer tipo de lixo, entulho ou sujeira eventualmente gerados na instalação dos portões.

4.4.2. A empresa deverá fornecer aos seus empregados os portões de segurança que se fizerem necessários para a instalação dos portões.

4.4.3. A empresa será responsável pela separação dos resíduos recicláveis descartados e será responsável pela sua destinação às associações e cooperativas de catadores de matérias recicláveis, que será procedida pela coleta seletiva do papel para reciclagem, quando couber, nos termos da IN/MARE nº 06, de 3/11/1995 e do Decreto nº 5.940, de 25/10/2006.

4.4.4. Ademais, deverão ser consideradas, juntamente com o que se estipula neste Termo, todas as normas inerentes ao objeto, recomendações ambientais e sustentáveis, assim como as normas relativas aos serviços de industrialização, compreendendo entre outras:

- a) Código de Defesa do Consumidor;
- b) Lei nº 6.938/1981-Política Nacional do Meio Ambiente (PNMA);
- c) Instrução Normativa IBAMA nº 31, de 03/12/2009;
- d) Decreto nº 7.404/2010 - regulamenta a Lei nº 12.305/2010.

4.5. Avaliação da duração inicial do contrato:

4.5.1. O contrato decorrente deste processo terá duração de 4 (quatro) meses, podendo ser prorrogado por igual período, mediante motivo devidamente justificado.

4.6. Necessidade de transição contratual:

4.6.1. A aquisição objeto desta contratação não requer procedimentos de transição contratual.

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO

5.1. Para o atendimento da demanda especificada, foram levantadas as seguintes alternativas:

5.1.1. **Alternativa 1:** Aquisição dos portões e materiais/acessórios e instalação separados.

- a) Descrição: Nesta alternativa, a aquisição de todos os portões e materiais necessários seriam realizadas de maneira separada da contratação da instalação dos mesmos, ou seja, duas contratações distintas.
- b) Pontos positivos: Em tese, a aquisição dos materiais de maneira separada da instalação tende a aumentar as chances de concorrência, o que poderia refletir na redução dos custos de aquisição.
- c) Pontos negativos: Pode haver maior custo da contratação da instalação dos portões devido aos valores de mobilização das empresas contratadas, bem como dificuldades em relação à garantia dos mesmos devido a eventuais problemas de má instalação.

5.1.2. **Alternativa 2:** Contratação da instalação dos portões com o fornecimento dos insumos de maneira conjunta.

- a) Descrição: Nesta alternativa, a aquisição dos portões estaria integrada à instalação dos mesmos por um único fornecedor.
- b) Pontos positivos: Neutralização dos riscos à garantia dos portões em função de eventual má instalação; Possível redução dos valores da contratação quando se agrega os custos dos materiais e dos serviços; Maior eficiência para a fiscalização contratual; Menor custo do processo administrativo de contratação (único processo).
- c) Pontos negativos: Não se identificam pontos negativos para esta alternativa.

5.2. **Da consulta ou audiência pública**

A consulta ou audiência pública foi dispensada pelo fato de o objeto ser comumente contratado por demais Órgãos Públicos, seus requisitos serem comuns e a demanda ser amplamente conhecida pelo mercado.

5.3. **Justificativa da alternativa escolhida:**

5.3.1. A solução escolhida é **Alternativa 2**, ou seja, a aquisição dos portões, agregando a instalação e todo o material necessário, dada sua maior vantagem para a Administração.

5.3.2. O modelo escolhido conterá as especificações e preços para os portões a serem fornecidos e os valores de mão-de-obra para instalação.

5.3.3. Conclui-se, resguardados os amparos da lei licitatória, que o conceito de vantajosidade não engloba somente preços. Além dos amplos benefícios de eficiência com a melhoria da gestão e redução dos custos de gestão contratual, há economicidade no modelo de contratação de solução integrada.

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

6.1. A solução proposta engloba os serviços de instalação de portões de acesso aos estacionamentos, aos fundos do prédio e à garagem do edifício-sede da GR09, em Fortaleza/CE, incluindo toda o material necessário.

6.2. O serviço será realizado conforme discriminado a seguir.

6.2.1. A CONTRATADA deverá disponibilizar todos os insumos, ferramentas e outros materiais necessários à instalação dos portões fornecidos, além dos já especificados no item 4 deste Estudo, que porventura se fizerem necessários.

6.2.2. A instalação deverá ser realizada em horário comercial, das segundas às sextas-feiras, entre 8h e 17h. Excepcionalmente, poderão ser prestados aos sábados e feriados, desde que previamente autorizados e devidamente justificados pela CONTRATANTE.

6.2.3. A todos os funcionários da CONTRATADA deverão ser disponibilizados portões de proteção individual (EPI) para a instalação dos portões.

7. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

7.1. O método a ser utilizado para quantificar a contratação será a avaliação das necessidades de portões de acesso aos estacionamentos, aos fundos do prédio e à garagem do edifício-sede da GR09, em Fortaleza/CE.

7.2. Serviços de instalação de portões de acesso aos estacionamentos, aos fundos do prédio e à garagem do edifício-sede da GR09, em Fortaleza/CE, sendo:

I - na fachada esquerda, tela de 5,00 m + portão corrediço de 4,50 m + tela de 2,50 m, tudo com altura de 2,00 m;

II - na fachada direita, tela de 4,00 m + portão corrediços de 4,00 m + tela de 1,00 m, tudo com altura de 2,00 m;

III - portão de acesso aos fundos do prédio com dimensão de 2,44 m (largura) e 2,68 m (altura), sendo duas folhas de 1,17 m e montantes das dobradiças (4 por folha) de 5 cm. As folhas serão na altura de 1,00 m, fechadas com chapa metálica, para evitar a entrada de animais;

IV - portão de acesso à garagem com 3,30 m de largura e 2,00 m de altura.

7.3. Os materiais desejados enquadram-se, ressalvadas as especificidades indicadas, no código:

CATSER: 18406

Instalação / Manutenção - Porta / Cancela / Portão

8. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

8.1. A pesquisa de preços para formação de valores de referência utilizará os parâmetros contidos na [Instrução Normativa SEGES/ME nº 65, de 07 de julho de 2021](#), com priorização dos parâmetros contidos nos incisos I e II do art. 5º da referida norma, a saber:

I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente nos sistemas oficiais de governo, como Painel de Preços ou banco de preços em saúde, observado o

índice de atualização de preços correspondente;

II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

8.2. Painel de Preços

8.2.1. O Painel de Preços do Governo Federal não apresenta composições de preços prevendo a contratação conjunta de aquisição e instalação dos portões de acesso pretendidos, a qual é a melhor solução para que sejam adequadamente supridas as necessidades da Administração com o menor custo e maior eficiência, conforme demonstrado nos itens 5.1 e 5.3 deste Estudo.

8.3. Contratações similares

8.3.1. Outrossim, não é possível identificar contratações similares feitas pela Administração Pública, tendo em vista as características próprias dos prédios utilizados pelos diversos órgãos integrantes da Administração, que apresentam, forçosamente, características arquitetônicas diferentes entre si, e necessidades específicas e pontuais para aquisição de portões de acesso aos seus estacionamentos.

8.4. Pesquisa em mídia especializada

8.4.1. Também não se aplica ao caso concreto a pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que atualizados no momento da pesquisa e compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital, contendo a data e a hora de acesso, previsto no inciso III do art. 5º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 65, de 07 de julho de 2021, porque não são encontradas soluções conjuntas de aquisição e instalação de portões de acesso a estacionamentos, a qual, repise-se, é a melhor solução para que sejam adequadamente supridas as necessidades da Administração com o menor custo e maior eficiência, conforme demonstrado nos itens 5.1 e 5.3 deste Estudo.

8.5. Assim, o valor estimado para fins de análise preliminar da viabilidade da contratação é **R\$ 23.120,80 (vinte e três mil cento e vinte reais e oitenta centavos)**.

9. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

9.1. O parcelamento da solução é a regra, devendo a licitação ser realizada por item, sempre que o objeto for divisível, desde que se verifique não haver prejuízo para o conjunto da solução ou perda de economia de escala, visando propiciar a ampla participação de licitantes, que embora não disponham de capacidade para execução da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas.

9.2. Nesse sentido, a fim de fundamentar a decisão quanto ao parcelamento ou não do objeto, serão avaliados os seguintes quesitos, elaborados a partir das [orientações](#) do TCU sobre o tema:

9.3. É tecnicamente viável dividir a solução?

9.3.1. Sim. A solução pode ser parcelada, do ponto de vista técnico, pois os materiais (portões de acesso) podem ser adquiridos à parte da contratação dos serviços de instalação para acesso aos estacionamentos, aos fundos do prédio e à garagem do edifício-sede da Gerência Regional nos Estados do Ceará, Rio Grande do Norte e Piauí (GR09).

9.4. É economicamente viável dividir a solução?

9.4.1. Não. Do ponto de vista econômico, entretanto, não é viável dividir a solução, pois, pode haver maior custo da contratação da instalação dos portões devido aos valores de mobilização das empresas contratadas, bem como dificuldades em relação à garantia dos materiais devido a eventuais problemas de má instalação.

9.4.2. Além disso, não dividir a solução é melhor para a Administração, pois neutraliza riscos à garantia dos portões em função de eventual má instalação, viabiliza a redução dos valores da contratação com a agregação dos custos dos materiais e dos serviços, promove maior eficiência para

a fiscalização contratual, e reduz o custo do processo administrativo de contratação.

9.5. Não há perda de escala ao dividir a solução?

9.5.1. Não. A solução unificada promove maior ganho de escala, pois possibilita a aquisição pela própria Contratada dos materiais e insumos necessários para a instalação portões de acesso aos estacionamentos, aos fundos do prédio e à garagem do edifício-sede da Gerência Regional nos Estados do Ceará, Rio Grande do Norte e Piauí (GR09), viabilizando a composição de menores preços juntos aos fornecedores de materiais, pois as empresas que executam esse tipo de serviço costumam adquirir com frequência esses insumos no mercado, com maior poder de negociação comercial.

9.5.2. É dizer que, na forma unificada de contratação, será atingido maior ganho de escala dado o maior escopo da aquisição dos portões com a instalação, redundando em maior economia para a Administração.

9.6. Há o melhor aproveitamento do mercado e ampliação da competitividade ao dividir a solução?

9.6.1. Não. As soluções disponibilizadas pelo mercado são melhor aproveitadas se for adotada a solução unificada, agregando a aquisição e a instalação de portões de acesso aos estacionamentos, aos fundos do prédio e à garagem do edifício-sede da Gerência Regional nos Estados do Ceará, Rio Grande do Norte e Piauí (GR09), incluindo toda o material necessário, pois as empresas que instalam esse tipo de portões possuem maior expertise na aquisição de todos os materiais próprios para a execução do objeto da contratação pretendida.

9.7. Conclui-se que a solução não deve ser parcelada, uma vez que não se trata da contratação de mais de um serviço ou bens distintos, mas sim de uma única aquisição, sendo que para a produção deste resultado há custos envolvidos, que não necessariamente serão considerados como bens distintos.

9.8. Ademais, do ponto de vista de gestão, identificou-se que a disponibilização em um único item proveria mais eficiência na efetividade da execução, uma vez que as funcionalidades da aquisição dos bens e sua instalação estão interconectadas e são interdependentes.

10. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

10.1. Não existem na GR09 outras contratações correlatas ou interdependentes que possam impactar ou serem impactadas pela presente contratação.

11. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

11.1. As diretrizes estratégicas da Anatel constam no [Plano Estratégico 2023 a 2027](#), publicado em novembro de 2022.

11.2. A Visão institucional da Anatel é definida no Plano Estratégico como sendo: "Ser uma instituição ativa na transformação digital no país, promovendo mercados dinâmicos com serviços de qualidade".

11.3. A Agência tem como missão "Promover o desenvolvimento da conectividade e da digitalização do Brasil em benefício da sociedade".

11.4. O referido Plano Estratégico define ainda como valores: "Inovação Segurança Regulatória Foco em resultados e efetividade Construção Participativa".

11.5. Nesse sentido, verifica-se que a presente contratação se alinha na Perspectiva de Processos de Gestão Interna dentro do planejamento estratégico da Agência, aos seguintes objetivos:

Infraestrutura e Qualidade

1A - Viabilizar o acesso físico e a qualidade dos serviços a todos

1B - Viabilizar a expansão e a implantação da infraestrutura da rede de base

1D - Proteger as infraestruturas críticas da conectividade

Gestão interna

4B - Garantir a transparência e a gestão interna adequada;

4C - Garantir a adequabilidade da infraestrutura interna e das TICs

11.6. No mais, consigna-se que a presente contratação consta na lista de Projetos aprovados no Plano Anual de Contratações para o ano de 2024, disponível na plataforma INTEGRA, cadastrada sob a ID nº 413010-10/2024.

12. RESULTADOS PRETENDIDOS

12.1. Como benefício principal resultante desta contratação, espera-se prover condições adequadas de segurança aos veículos dos servidores e cidadãos que comparecem diariamente à Anatel Ceará para utilização dos serviços públicos disponibilizados pela Agência.

12.2. Ademais, com novos portões de acesso aos fundos do prédio do edifício-sede da GR09, estes locais não ficarão mais expostos a invasões, pois haverá garantia do seu fechamento com segurança, prevendo ainda a contenção do acesso de animais como ratos, que são vetores de doenças graves à saúde humana.

12.3. Outrossim, um novo portão de acesso à garagem do edifício-sede da GR09, haverá maior proteção e segurança aos veículos utilizados pelos servidores que trabalham no gabinete da Gerência.

13. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

13.1. Não foram identificadas necessidades de adequações do ambiente para a execução contratual, uma vez que a instalação dos portões será executada em áreas comuns e externas do edifício.

13.2. Entretanto, se faz necessário um bom planejamento e comunicação da equipe de fiscalização contratual para que haja o acompanhamento do acesso dos funcionários da empresa contratada pelas equipes de vigilância patrimonial, bem como de seus veículos que porventura adentrem ao estacionamento.

14. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

14.1. A empresa deverá efetuar o descarte adequado de qualquer tipo de lixo, entulho ou sujeira eventualmente gerados na instalação dos portões.

14.2. A empresa será responsável pela separação dos resíduos recicláveis descartados e será responsável pela sua destinação às associações e cooperativas de catadores de matérias recicláveis, que será procedida pela coleta seletiva do papel para reciclagem, quando couber, nos termos da IN/MARE nº 06, de 3/11/1995 e do Decreto nº 5.940, de 25/10/2006.

15. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

15.1. Assim, diante do exposto acima, esta equipe de planejamento declara viável esta contratação, considerando sua adequação ao atendimento da necessidade a qual se destina, consoante o inciso XIII, art 9º da Instrução Normativa nº 58, de 08 de agosto de 2022, da SEGES/ME.

Em cumprimento ao disposto no inciso XIII, art 9º da IN 58 de 8 de agosto de 2022, da SEGES/ME, e ao inciso I do art. 14 da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021, o presente documento segue assinado pelos Integrantes da Equipe de Planejamento da Contratação, designada pelo documento de Instituição da Equipe de Planejamento da Contratação, e pela autoridade competente, a qual aprova o presente documento de planejamento, com fulcro no art. 7º § 2º da Resolução Interna 214, de 23 de maio de 2023.



Documento assinado eletronicamente por **Diosnely Almeida de Lima, Técnico em Regulação**, em 03/10/2024, às 16:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 23, inciso II, da [Portaria nº 912/2017](#) da Anatel.



Documento assinado eletronicamente por **Gilberto Studart Gurgel Neto, Gerente Regional nos Estados do Ceará, Rio Grande do Norte e Piauí**, em 04/10/2024, às 11:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 23, inciso II, da [Portaria nº 912/2017](#) da Anatel.



A autenticidade deste documento pode ser conferida em <http://www.anatel.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **12521235** e o código CRC **B61DEDA0**.

Referência: Processo nº 53560.000659/2024-62

SEI nº 12521235